



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 229ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) – 23/09/2025
(VERSÃO PÚBLICA)

Às 10h41 do dia 23 de setembro de 2025, teve início a 229ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex) do ano presente. A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 54007708 Processo SEI nº 19971.001245/2025-61). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 11h28.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente substituto do Gecex;
- Representante da Casa Civil (CC);
- Representante do Ministério da Fazenda (MF);
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO);
- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
- Representante Ministério da Defesa (MD); e
- Representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

A reunião contou com a participação do representante da Secretaria-Executiva da Camex e, membro, sem direito a voto.

A reunião contou também com a participação do representantes da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil integrarão o Comitê-Executivo de Gestão como convidados, em caráter permanente, sem direito a voto.

1. Abertura e boas-vindas: O representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto

Após cumprimentar os membros, o representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de Presidente do Gecex, substituto, agradeceu a participação de todos na reunião.

Em seguida, agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex, substituto, deu prosseguimento à agenda.

2. Aprovação de Ata

Voto 2.1 - Ata da 228ª Reunião Ordinária do Gecex

Decisão: A ata da 228ª Reunião Ordinária do Gecex (Doc. SEI nº 54007696 - Processo nº 19971.001245/2025-61) foi aprovada por unanimidade.

3. Defesa Comercial e Interesse Público

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (Decom), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), para apresentação técnica ao Gecex acerca do referido tema, conforme a seguir registrado.

Voto 3.1 - Proposta de prorrogação de medida antidumping definitiva sobre as importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga, comumente classificadas nos subitens 7208.51.00, 7208.52.00 e 7308.90.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da República da Coreia, da República Popular da China e da Ucrânia.

Peticionárias: Gerdau e Usiminas

O representante do Decom, informou tratar-se de prorrogação de medida antidumping definitiva sobre as importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), comumente classificadas nos subitens 7208.51.00, 7208.52.00 e 7308.90.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da República da Coreia e da Ucrânia.

Informou o representante do Decom, que, consoante com a análise disposta no Parecer DECOM SEI nº 1450/2025/MDIC, as importações de chapas grossas originárias da China continuaram a ocorrer em quantidades representativas durante o período de revisão, enquanto as importações originárias da Coreia e da Ucrânia ocorreram em quantidades não representativas e não houve importações originárias da África do Sul (origem para a qual houve suspensão da medida aplicável às importações por dúvidas quanto a evolução provável das importações na última revisão). Observou-se a continuação da prática de dumping (China) e probabilidade de retomada do dumping (Coreia e Ucrânia) com análise de probabilidade de continuação/retomada do dano de acordo com as especificidade de cada origem analisada.

Dessa forma, ressaltou o representante do Decom, que a medida antidumping em vigor mostrou-se suficiente para neutralizar o dano à indústria doméstica, decorrente das importações originárias de Coreia e Ucrânia. No caso da África do Sul, constatou-se a ausência de probabilidade de retomada do dumping e do dano, tendo por base a ausência de importações da referida origem, mesmo estando suspensa a medida a elas aplicável, a ausência de subcotação do preço provável em relação ao preço da indústria doméstica em todos os cenários analisados e a baixa representatividade do potencial exportador sul-africano em relação ao mercado brasileiro. Dessa forma, recomendou-se a extinção da medida para a referida origem.

Já para Coreia e Ucrânia, constatou-se ser provável a retomada do dano, na hipótese de extinção da medida, sendo, portanto, recomendada a manutenção da medida no patamar vigente. Havendo dúvidas quanto à evolução futura das importações futuras originárias da Ucrânia, recomendou-se a imediata suspensão da medida aplicável às importações dessa origem. Por fim, no caso da China, concluiu-se pela probabilidade de continuação do dano, de forma que se recomendou a prorrogação da medida com majoração do seu montante, conforme margem de dumping apurada na revisão.

Recomendou-se, também, a prorrogação dos direitos estendidos em razão das revisões anticircunvenção, conforme (i) Resolução Camex nº 119, de 2014; (ii) Resolução Camex nº 82, de 2015; (iii) Resolução Camex nº 2, de 2016; e (iv) Resolução Camex nº 8, de 2017.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de extinção da medida aplicável às importações originárias da África do Sul e a prorrogação da medida no mesmo patamar atual para as importações originárias da China, Coreia do Sul e Ucrânia, com imediata suspensão para esta última origem, conforme quadro a seguir:*

Direito Antidumping Definitivo		
País Exportador	Produtor/Exportador	Alíquota Proposta (US\$/t)
China	Todos	678,51
Coreia do Sul	Todos	135,84
Ucrânia	Todos	52,02*

Fonte: Portaria nº 4.434, de 1º de outubro de 2019, publicada no DOU de 2 de outubro de 2019.
*Prorrogação com imediata suspensão, nos termos do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Voto 3.2 - Proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo às importações de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos, originárias da República Popular da China de Taipé Chinês.

Peticionária: Aperam Inox América do Sul S.A.

O representante do Decom, informou tratar-se da 2ª revisão de final de período da medida antidumping aplicada às importações de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, originárias da China e de Taipé Chinês.

Informou o representante do Decom, que, consoante com a análise disposta no Parecer DECOM SEI nº 1607/2025/MDIC, restaram comprovadas situações diversas para cada uma das origens. No caso de Taipé Chinês, as importações praticamente cessaram, enquanto se observou a continuação de dumping nas exportações de laminados a frio da China para o Brasil. Desse modo, concluiu-se ser muito provável a continuação de dano causado pelas importações de laminados a frio originárias da China e a retomada do dano à indústria doméstica causado pelas importações de laminados a frio originárias de Taipé Chinês, caso os direitos antidumping ora em vigor sejam revogados.

Dessa forma, o Decom propôs a prorrogação, com atualização dos montantes de direito para China, com base nas margens apuradas na revisão, e, no caso de Taipé Chinês, a prorrogação com ligeira redução do direito aplicado a determinadas empresas, a partir de dados atualizados apurados no âmbito da revisão.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a prorrogação de medida antidumping definitiva, por um período de até cinco anos, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, conforme a tabela abaixo:*

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
China	Todas as empresas	903,48
Taipé Chinês	C.S.S.S.C	93,36
Taipé Chinês	Chain Chon Industrial Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Datung Stainless Steel Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Froch Enterprise Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Genn-Hann Stainless Steel Enterprise Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Lien Kuo Metal Industrial Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Midson International Co., Ltd.	93,36

Taipé Chinês	S-More Steel Materials Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Stanch Stainless Steel Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	T.M. Development Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Tang Eng Iron Works Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	TSL Stainless Co., Ltd	93,36
Taipé Chinês	Y C Inox Co., Ltd.	504,12
Taipé Chinês	Yuan Long Stainless Steel Corp. (YLSS)	93,36
Taipé Chinês	Yes Stainless International Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Yeun Chyang Industrial Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Yieh Corporation Limited	93,36
Taipé Chinês	Yieh Mau Corp.	93,36
Taipé Chinês	Yieh United Steel Corporation (YUSCO)	504,12
Taipé Chinês	Yue Seng Industrial Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Yu Ting Industrial Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Yuen Chang Stainless Steel Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Demais	504,12

Voto 3.3 - Proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo às importações de alhos frescos ou refrigerados, originárias da República Popular da China.

Peticionária: Associação Nacional dos Produtores de Alho – ANAPA

O representante do Decom, informou tratar-se da quinta revisão de final de período da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, comumente classificadas nos subitens 0703.20.10 e 0703.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da China.

Informou o representante do Decom, que, consoante análise disposta no Parecer DECOM SEI nº 1611/2025/MDIC, restou comprovada a continuação de dumping nas exportações de alhos frescos ou refrigerados da China para o Brasil. Considerando os dados de preço de exportação e valor normal fornecidos pelos produtores/exportadores chineses na revisão, foram apuradas margens de dumping inferiores ao direito atualmente em vigor. No entanto, constatou-se que as margens de dumping apuradas não refletiram o comportamento dos produtores/exportadores chineses ao longo do período de revisão de dano (janeiro de 2019 a dezembro de 2023), o que justificaria a prorrogação do direito antidumping no mesmo montante vigente desde a terceira revisão de final de período (2012/2013), equivalente a US\$ 0,78/Kg (64,3%).

O representante do Decom, comunicou, ainda, ter-se firmado compromisso de preços com os exportadores chineses que cooperaram com a revisão, com base no qual as referidas empresas se comprometeram a não exportar alhos ao Brasil a preço inferior a US\$ 1,69/Kg, na condição CIF. Nesse sentido, o direito antidumping de US\$ 0,78/Kg deixará de ser cobrado das empresas signatárias do compromisso, sendo, entretanto, aplicável às demais exportadoras chinesas de alho para o Brasil. Assim, a recomendação do Decom seria a prorrogação da medida aplicada, por cinco anos, nos montantes atualmente em vigor, juntamente com a homologação do citado compromisso de preços com as empresas que cooperaram na revisão.

O Presidente do Gecex, substituto, registrou o agradecimento do Gecex à Embaixada Brasileira na China, que atuou fortemente nesse caso, dialogando com as autoridades chinesas. Registrou ainda a colaboração do MAPA e do MDA para o desfecho do caso.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de prorrogação da medida antidumping no montante de US\$ 0,78/Kg e a homologação de compromisso de preços com as empresas que cooperaram na revisão, com preço mínimo CIF de US\$ 1,69/kg.*

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/Kg)
China	Todas as empresas	0,78

Voto 3.4 - Proposta de revisão de medida compensatória a partir de análise de pedido de reconsideração com recurso administrativo em face à Resolução GECEX nº 741/2025, de 30 de junho de 2025.

Peticionárias: Magotteaux Brasil

O representante do Decom, informou tratar-se da análise de pedido de reconsideração com recurso administrativo, interposto pela produtora nacional Magotteaux Brasil Ltda., em face da Resolução GECEX nº 741, de 30 de junho de 2025. O recurso trata de um pedido da empresa para que seja mantido o preço de exportação de P5 da investigação original como denominador para o cálculo do direito compensatório para aqueles programas em que houve prorrogação da medida por conta da revisão de final de período.

O representante do Decom, ressaltou que, no entendimento técnico daquele Departamento, haveria mérito no recurso apresentado, de forma que o direito compensatório deveria ser mantido tal qual definido na investigação original para aqueles programas que não foram objeto de análise no âmbito da revisão por alteração das circunstâncias. Desse modo, realizou-se o ajuste do cálculo e propôs-se o deferimento do pedido de reconsideração, com a alteração da medida compensatória prorrogada pela Resolução Gecex nº 741, de 30 de junho de 2025.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de deferimento do pedido de reconsideração interposto pela produtora nacional Magotteaux Brasil Ltda., alterando o direito compensatório aplicado para o seguinte valor percentual:*

Origem	Produtor/Exportador	Direito Compensatório Definitivo (%)
Índia	AIA Engineering Limited Welcast Steels Ltd.	4,69%
	Demais produtores	4,69%

4. Deliberações - Alterações Tarifárias – Mercosul

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado.

Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - Letec

4.1.1 - Recomendação de deferimento de pleitos

Primeiramente, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex relatou ao Gecex que, por ocasião da 64ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de agosto de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex do deferimento dos 2 (dois) primeiros pleitos na Letec, e em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de setembro de 2025, o CAT obteve consenso para recomendar ao Gecex o deferimento do 3º (terceiro) pleito à Letec. No entanto, sugeriu que a deliberação quanto a este último pleito se mantivesse condicionada à análise dos pleitos do setor químico na Lista DCC, tendo sugerido a deliberação deste 3º pleito conjuntamente àqueles, em caso de aprovação.

#	Processos SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.002297/2024-74 19971.002298/2024-19	Novo	8507.60.00 (i)		Baterias de íons de lítio de 22V, com dimensões de 133 x 82 x 67 mm, peso de 0,91 kg, capacidade de 5,2 Ah, energia de 110,16 Wh, faixa de temperatura de trabalho de -17 a 60 °C e com display do estado de carregamento (ii)	De 18% para 0%	29.850 unidades	12 meses	Hilti do Brasil Comercial Ltda
2	19971.000635/2025-14 19971.000636/2025-69	Novo	2926.10.00 (iii)	Não	Acrilonitrila	De 10,8% para 0%	8.400 toneladas	12 meses	Nitriflex S/A Indústria e Comércio -(em recuperação judicial)
3	19971.000586/2025-10 19971.000587/2025-64	Renovação	3908.10.26	Não	Poliamida 6,6 Sem Carga	De 12,6% para 20%	-	12 meses (iv)	Basf S.A.

(i) Pleito no mecanismo de desabastecimento que o CAT recomendou a migração para a LETEC, tendo em vista que a NCM em questão já ocupa vaga na lista. A quota inicialmente pleiteada foi de 3.500 unidades, posteriormente alterada para 70.000 unidades, mas o CAT recomendou uma quota de 29.850 unidades.

(ii) Gecex aprovou o pleito com a seguinte descrição do ex-tarifário sugerida pela RFB, após consulta realizada pela SE/Camex: "Acumuladores recarregáveis, de íons de lítio, para uso em ferramentas elétricas manuais, com capacidade de 5,2 Ah, tensão de 22 V, energia total armazenada de 110,16 Wh, faixa de temperatura de trabalho de -17 a 60 °C, acompanhados de display indicador do estado de carregamento".

(iii) Trata-se de NCM que esteve no mecanismo de desabastecimento, com vigência expirada em 25/08/2025. Tendo em vista os prazos do Mercosul, está sendo solicitada sua renovação na lista de desabastecimento e sua inclusão na LETEC enquanto a renovação não for aprovada na CCM.

(iv) A partir de 15 de outubro, após vencimento da medida em vigor. Contudo, ressalte-se que esta aprovação está condicionada à entrada em vigor da renovação de químicos, de modo que deve ser publicada somente com as medidas de DCC em renovação.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria, no que diz respeito aos dois primeiros produtos. Já a votação relativa ao item 3 (Poliamida 6,6 Sem Carga) foi transferida para o momento seguinte à deliberação sobre os pleitos de renovação e majoração tarifária dos produtos químicos na Lista DCC, descrita no item 4.3.2.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos dois primeiros pleitos apresentados.*

4.1.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex relatou ao Gecex que, por ocasião da 64ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de agosto de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex do indeferimento de 4 (quatro) pleitos brasileiros, sendo o primeiro de elevação, pela ausência de surto de importações, e os demais de redução da alíquota do Imposto de Importação - o segundo, por se tratar de pleito de Ex-Tarifário, deve observar o rito da Resolução Gecex 512/2023, e o terceiro e quarto em razão da existência de produção nacional, nos termos a seguir destacados:

#	Processos SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.002083/2024-06 19971.002084/2024-42	Inclusão	3921.90.19	Não	Tecido de PES revestido de Policloreto de Vinila	De 14,4% para 25%	-	12 meses	ABRAPLA - Associação Brasileira da Indústria de Laminados Plásticos
2	19971.000545/2025-23 19971.000546/2025-78	Inclusão	9019.20.90	Sim	Sistema de ressuscitação através da realização de compressões torácicas automáticas, consistentes e ininterruptas, através de faixa de distribuição de força em torno do tórax do paciente que se ajusta automaticamente entregando compressões personalizadas para cada paciente, com painéis controlados pelo utilizador em ambos os lados da plataforma que funciona com bateria recarregável de íon de lítio (LIFEPO4), composto por: 1 prancha eletromecânica (unidade principal); 3 faixas de distribuição de força; 2 baterias de íon de lítio recarregável; 1 carregador de bateria para 2 baterias simultâneas; 1 cabo de alimentação e 1 manual de utilização; podendo ainda conter os seguintes opcionais: bolsa-maca de transporte e carro com rodízios para transporte. peso da plataforma com bateria 9,97 kg	De 12,6% para 0%	-	24 meses	Indumed Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda
3	19971.000657/2025-84 19971.000658/2025-29	Inclusão	8702.40.90	Sim	Ônibus Higer Bus Modelo Azure A12H - KLQ KLQ6126GHEV - dimensão 12,2x2,55x3,53 - com capacidade de bateria 133,3 Kwh modelo BC5, ar condicionado, 28 assentos + 01 motorista, 3 portas, pneus 295/80R22,5, eixos da ZF, motor Perstolite PTL368N3500K248M01, 01 pneu sobressalente, Toyota SinoHytec Fuel Cell, T90, Potência máxima 102kw, Potência nominal 90kw, 8 cilindros de 160 L, 35 Mpa	De 35% para 0%	-	36 meses	TEVX Motors Group Ltda
4	19971.000246/2025-99 19971.000247/2025-33	Inclusão	8535.21.00	Sim	Dispositivo de proteção, interrupção e seccionamento para classe de tensão entre 7.200 e 36.000V, corrente de operação nominal entre 630A a 5.000A, nível de curto circuito entre 31,5kA e 50kA	De 14,4% para 0%	200 unidades	-	GE Power Conversion Brasil Ltda

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos 4 (quatro) pleitos apresentados.*

4.1.3 - Recomendação de migração de produtos da Letec para o mecanismo de Desabastecimento

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex relatou ao Gecex que, por ocasião da 64ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de agosto de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex da migração de 2 (dois) produtos da Letec para o mecanismo de Desabastecimento, oriunda de proposta do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), visando o melhor aproveitamento dos mecanismos de alterações tarifárias, conforme apresentado no quadro abaixo, com manutenção dos produtos na Letec até que se efetue a migração.

#	NCM	Ex-Tarifário	Produto	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	2836.20.10	-	Anidro	De 9% para 0%	1.650.000 toneladas	365 dias	De ofício MPO
2	2915.21.00	-	Ácido acético	De 10,8% para 2%	150.000 toneladas	365 dias	De ofício MPO

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a migração dos dois produtos da Letec para o mecanismo de Desabastecimento, na forma apresentada, com a exclusão da Letec somente quando da entrada em vigor no Desabastecimento.*

Voto 4.2 - Deliberação a respeito das recomendações do CAT em relação aos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de Desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)

4.2.1 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex informou ao Gecex que, por ocasião da 64ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de agosto de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do deferimento de 13 (treze) pleitos brasileiros de redução da alíquota do Imposto de Importação, por razões de desabastecimento, de insumos importantes para a economia nacional, nos termos a seguir destacados:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000187/2025-59 19971.000188/2025-01	Novo	8536.90.90	Sim	Conectores elétricos, receptáculo nas versões USB (Universal Serial Bus) dos tipos A, B ou C, para soldagem de cabos em placas de circuito impresso montadas ou inserção e cravagem em terminais para montagem de capa de proteção externa em policloreto de vinila ou borracha termoplástica ou blindagem de aço inoxidável utilizados para produção de cabos de dados de aparelhos celulares ou tablet	De 16% para 0%	74.000.000 unidades	365 dias	Cliptech Indústria e Comércio Ltda
2	19971.000232/2025-75 19971.000233/2025-10	Novo	7312.10.90	Sim	Cabos de aço galvanizados, revestido com camada de zinco (15 a 30g/m ²), com diâmetro de 3,8 a 16,0 mm, gramatura linear de 59 a 820 g/m e construção de 7x7 a 7x19, com torções, sem isolamento e de alta resistência, em bobinas que são utilizados unicamente para a fabricação de correias transportadoras de cabo de aço	De 12,6% para 0%	3.000 toneladas	365 dias	ABIMAQ - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos
3	19971.000283/2025-05 19971.000284/2025-41	Novo	2106.90.90	Sim	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó, composta de: concentrado proteico e parcialmente hidrolisado do soro de leite, óleos vegetais, óleo de peixe, aminoácidos livres, minerais e oligoelementos, vitaminas, cloreto de colina, L-carnitina e	De 14,4% para 0%	250 toneladas	365 dias	Danone Ltda

					ácidos graxos; para uso em fórmulas nutricionais infantis				
4	19971.000292/2025-98 19971.000293/2025-32	Novo	8482.10.10	Sim	Rolamento rígido de esferas, de uma carreira, carga radial, material: anéis de aço de alta resistência 100Cr6 e esferas de nitreto de silício sinterizado Si3N4, possui tratamento térmico, diâmetro externo: 360 mm	De 16% para 0%	1.210 unidades	365 dias	ABIMAQ - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos
5	19971.000424/2025-81 19971.000425/2025-26	Novo	2106.90.90	Sim	[Ex Novo] Preparações alimentícias, apresentadas em pó, composta de: proteína do soro de leite extensamente hidrolisada, óleos vegetais, óleo de peixe, vitaminas, galacto-oligossacarídeos, cloreto de colina, L-carnitina e minerais; destinada à produção de fórmulas infantis para lactentes e crianças de primeira infância com intolerância à proteína do leite da vaca. [Ex Novo] Preparações alimentícias, apresentadas em formato de pó, compostas de: proteína do soro de leite extensamente hidrolisada, óleos vegetais, óleo de peixe, vitaminas, e minerais; destinada à produção de fórmulas infantis para lactentes e crianças de primeira infância.	De 14,4% para 0%	1.750 toneladas	365 dias	Danone Ltda
6	19971.000431/2025-83 19971.000432/2025-28	Renovação	3926.90.90	226	Disco cilíndrico utilizado como matéria-prima na fabricação de lente de contato rígida gás permeável (RGP), com diâmetro variando de 12 a 25 mm e espessura de 4 a 12 mm, incolor ou colorido, constituído por acrilato de fluorossilicone (copolímero)	De 18% para 0%	1.300 quilogramas (i)	365 dias	ABIOPTICA - Associação Brasileira da Indústria Óptica
7	19971.000136/2025-27 19971.000137/2025-71	Novo	3824.99.39	Sim	Preparação para crosslinking de polímeros, na forma líquida incolor, componente de massa cerâmica para produção de moldes cerâmicos, Para uso industrial Agentes reticulantes Modificador de superfície composto de Ácido silícico (H4SiO4), éster tetraetilico, hidrolisado CAS:11099-06-2 proporção de 77%; Silicato de tetraetila CAS: 78-10-4 proporção de 20%; Etanol (álcool etílico) CAS:64-17-5 proporção de 3%; Etilpolissilicato	De 12,6% para 0%	192 toneladas	365 dias	Trade Center Assessoria Empresarial Ltda
8	19971.000530/2025-65 19971.000531/2025-18	Renovação	9001.30.00	001	Lentes de contato, silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo	De 16,2% para 0%	40.375.000 unidades (ii) (quota conjunta)	365 dias	ABIOPTICA - Associação Brasileira da Indústria Óptica
9	19971.000527/2025-41 19971.000528/2025-96	Renovação	9001.30.00	002	Lentes de contato de hidrogel, concebidas para correção de miopia, hipermetropia ou de astigmatismo	De 16,2% para 0%	40.375.000 unidades (ii) (quota conjunta)	365 dias	ABIOPTICA - Associação Brasileira da Indústria Óptica
10	19971.000564/2025-50 19971.000565/2025-02	Novo	7304.59.90	Sim	Tubos de aço cromo-molibdênio de alta temperabilidade (34CrMo4), sem costura, laminados a quente, com diâmetro externo entre 230 mm a 356 mm,	De 14,4% para 0% (iii)	10.000 toneladas	365 dias	MAT Equipamentos para gases Ltda

					espessura mínima entre 4 mm a 7 mm				
11	19971.000612/2025-18 19971.000613/2025-54	Renovação fora do prazo	8529.10.20	001	Antena para radar primário em banda L	De 14,4% para 0%	10 unidades	365 dias	Omnisys Engenharia Ltda
12	19971.000635/2025-14 19971.000636/2025-69	Renovação fora do prazo	2926.10.00	Não	Acrilonitrila (iv)	De 10,8% para 0%	8.400 toneladas	365 dias	Nitriflex S/A Indústria e Comércio - em recuperação judicial
13	19971.000731/2025-62 19971.000732/2025-15	Renovação fora do prazo	1109.00.00	Não	Glúten de trigo, mesmo seco	De 9% para 0%	28.000 toneladas	365 dias	ABIA - Associação Brasileira da Indústria de Alimentos

(i) A quota pleiteada foi de 1.000.000 unidades (equivalente a 2.600 kg), mas, devido à baixa utilização da quota vigente, o CAT recomendou uma quota de 1.300 kg.

(ii) A quota pleiteada foi de 26.000.000 unidades para o Ex 001, e de 14.375.000 unidades para o Ex 002, mas o CAT recomendou uma quota conjunta de 40.375.000 unidades.

(iii) A alíquota pleiteada foi de 2%, mas o CAT recomendou uma alíquota de 0%.

(iv) Produto com recomendação de deferimento na lista de desabastecimento e na LETEC, conforme voto 4.1.1., de modo que, quando aprovado em desabastecimento, poderá liberar uma vaga na Letec, correspondente.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos 13 (treze) pleitos apresentados.*

4.2.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex informou ao Gecex que, por ocasião da 64ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de agosto de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do indeferimento de 4 (quatro) pleitos brasileiros de redução da alíquota do Imposto de Importação, por razões de desabastecimento, devido ao baixo impacto econômico das medidas, nos termos a seguir destacados:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.002312/2024-84 19971.002313/2024-29	Novo	8533.29.00	Sim	Discos de resistências de cerâmica cilíndricas com óxido de alumínio com dimensão de altura 25,9 mm e diâmetro externo de 151 mm para aplicação em resistores de pré-inserção utilizados em disjuntores de alta tensão acima de 72,5 kV	De 16% para 0%	1.500 unidades	365 dias	Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda
2	19971.002310/2024-95 19971.002311/2024-30	Novo	8504.31.19	Não	Fonte alta tensão para Sistema de ensaio de tensão	De 18% para 0%	3 unidades	365 dias	Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda
3	19971.000435/2025-61 19971.000436/2025-14	Novo	8536.41.00	Não	Relé sincronizador para manobra controlada	De 16% para 0%	115 unidades	365 dias	Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda
4	19971.000358/2025-40 19971.000359/2025-94	Novo	8546.20.00	Não	Isolador de porcelana	De 16% para 0%	1.200 unidades	365 dias	Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos 4 (quatro) pleitos apresentados.*

4.2.3 - Recomendação de deferimento de pleitos dos demais Estados-Partes

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex informou ao Gecex que, por ocasião da 64ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de agosto de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do deferimento de 12 (doze) pleitos da Argentina e 9 (nove) pleitos do Uruguai, nos termos a seguir destacados:

#	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Uruguai	19971.000668/2025-64	3004.39.29	Los demás	Solución inyectable de insulina glargina 100 UI/mL en cartuchos prellenados (SoloStar), utilizada como insulina basal de acción prolongada para el tratamiento de la diabetes mellitus tipo 1 y tipo 2	20.000 unidades	365 días	De 7,2% para 0%	Não	Rinque Pharma SA
2	Uruguai	19971.000668/2025-64	3004.39.29	Los demás	Solución inyectable de insulina glargina 300 UI/mL en lapiceras prellenadas (SoloStar), utilizada como insulina basal de acción prolongada para el tratamiento de la diabetes mellitus tipo 1 y tipo 2	16.000 unidades	365 días	De 7,2% para 0%	Não	Rinque Pharma SA
3	Uruguai	19971.000668/2025-64	3004.39.29	Los demás	Solución inyectable de insulina glulisina 100 UI/mL en cartuchos prellenados (SoloStar), utilizada para el tratamiento de la diabetes mellitus	13.000 unidades	365 días	De 7,2% para 0%	Não	Rinque Pharma SA
4	Uruguai	19971.000668/2025-64	3004.39.13	Menotropinas	NR1 - Menopur 75 UI: Medicamento inyectable que contiene menotropina (gonadotropina menopáusica humana, hMG alta pureza), que corresponde a 75 UI de actividad hormona folículoestimulante (FSH) y 75 UI de actividad hormona luteinoestimulante (LH), en forma de polvo liofilizado, acondicionado para la venta al por menor con solvente de reconstitución. NR2 - Menopur 1200 UI: "Medicamento inyectable que contiene menotropina (gonadotropina menopáusica humana, hMG alta pureza), que corresponde a 1200 UI de actividad hormona folículoestimulante (FSH) y 1200 UI de actividad hormona luteinoestimulante (LH), en forma de polvo liofilizado,	5.000 unidades	365 días	De 7,2% para 0%	Não	Rinque Pharma SA

					acondicionado para la venta al por menor con solvente de reconstitución y elementos necesarios para su administración transdérmica					
5	Uruguai	19971.000816/2025-41	3004.90.79	Los demás	Medicamento para el tratamiento de adultos con leucemia mieloide aguda (Gilteritinib)	172 unidades	365 días	De 7,2% para 0%	Sim	De oficio
6	Argentina	19971.000905/2025-97	1511.90.00	Aceite de palma, refinado, Los demás	Aceite de palma, de grado alimenticio, con un contenido de ácido erúxico menor a 0,20 gramos cada 100 gramos de ácidos grasos	1.134 toneladas	365 días	De 9% para 2%	Sim	Kasdorf S.A.
7	Argentina	19971.000906/2025-31	2905.19.92	Isononanol	-	3.600 toneladas	365 días	De 10,8% para 2%	Sim	Cámara de la Industria Química y Petroquímica
8	Argentina	19971.000905/2025-97	2915.21.00	Ácido Acético	-	5.600 toneladas	365 días	De 10,8% para 2%	Não	Cámara de la Industria Química y Petroquímica
9	Argentina	19971.000905/2025-97	3812.10.00	Aceleradores de vulcanización preparados	Acelerador de vulcanización preparado, constituido por una mezcla de bis(3-trietoxisilpropil) tetrasulfano (50% p/p) y negro de humo (50% p/p)	120 toneladas	365 días	De 12,6% para 2%	Não	Pirelli Neumáticos S.A.I.C.
10	Argentina	19971.000905/2025-97	3004.90.69	Los demás	Medicamento que contiene abemaciclib, acondicionado para la venta al por menor en forma de comprimidos recubiertos	110.000 unidades	365 días	De 7,2% para 2%	Não	Monte Verde SA
11	Argentina	19971.000906/2025-31	4811.41.90	Los demás	Papel termosensible, autoadhesivo, recubierto en una de sus caras con silicona, presentado en bobinas de anchura superior o igual a 39 mm pero inferior o igual a 102 mm; de los tipos utilizados para la impresión de etiquetas linerless	960 toneladas	365 días	De 10,8% para 2%	Não	Achearnar S.A.
12	Argentina	19971.000921/2025-80	3004.90.19	Los demás	Medicamento en solución inyectable, que contiene elosulfase alfa, acondicionado para la venta al por menor en vial de 5ml de capacidad	28.000 unidades	365 días	De 7,2% para 0%	Sim	Gobbi Novag S.A.
13	Argentina	19971.000921/2025-80	3004.90.19	Los demás	Medicamento en solución inyectable, que contiene galsulfasa, acondicionado para la venta al por menor en vial de 5ml de capacidad	7.700 unidades	365 días	De 7,2% para 0%	Sim	Gobbi Novag S.A.

14	Argentina	19971.000921/2025-80	3304.99.90	Las demás	Preparación para el relleno de ostomas y pliegues de la piel periestomal, sin alcohol, acondicionada para la venta al por menor en envases de 25 g y 60 g	50.000 unidades	365 días	De 18% para 2%	Sim	Coloplast de Argentina S.A.
15	Argentina	19971.000921/2025-80	3304.99.90	Las demás	Loción para la protección de la piel periestomal, con siliconas, acondicionada para la venta al por menor en envases de 50 ml	15.000 unidades	365 días	De 18% para 2%	Sim	Coloplast de Argentina S.A.
16	Argentina	19971.000921/2025-80	3304.99.90	Las demás	Loción para la protección de la piel periestomal, con siliconas, impregnada en tela sin tejer acondicionada en sobres individuales, presentada para la venta al por menor en envases de 30 unidades	200.000 unidades	365 días	De 18% para 2%	Sim	Coloplast de Argentina S.A.
17	Argentina	19971.000947/2025-28	2833.11.10	Anhidro	Para la fabricación de detergentes en polvo por secado en torre spray y por dry mix	95.000 toneladas	365 días	De 9% para 2%	Sim	ALPHA – Asociación Industrial Artículos de Limpieza Personal del Hogar y Afines
18	Uruguai	19971.000944/2025-94	3004.90.79	Los demás	Medicamento para tratamiento de atrofia muscular espinal (Nusinersen)	80 unidades	365 días	De 7,2% para 0%	Sim	Biogen Idec Uruguay S.A
19	Uruguai	19971.000963/2025-11	3004.90.69	Los demás	Medicamento de uso humano para el tratamiento de adultos infectados por el virus de la inmunodeficiencia humana de tipo 1 (VIH-1)	50.000 unidades	365 días	De 7,2% para 0%	Sim	Laboratorio Gador S.A.
20	Uruguai	19971.001034/2025-29	3004.90.99	Los demás	Emulsión para perfusión - Bolsa prellenada de 3 Cámaras para nutrición parenteral	De 12.120 para 16.000 unidades	365 días	De 7,2% para 0%	Não	Laboratorio Libra S.A
21	Uruguai	19971.001071/2025-37	3004.90.39	Los demás	Solución de aminoácidos para nutrición parenteral – concentración 10% (AMINOVEN 10%)	17.000 unidades	365 días	De 7,2% para 0%	Não	Laboratorio Libra S.A

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos 21 (vinte e um) pleitos de demais Estados-Partes, apresentados na tabela acima.*

4.2.4 - Recomendação de indeferimento de pleitos dos demais Estados-Partes

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temáticas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que, por ocasião da 64ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de agosto de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do indeferimento de 2 (dois) pleitos da Argentina, devido à produção nacional do produto, nos termos a seguir destacados:

#	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Argentina	19971.000749/2025-64	4002.19.19	Los demás	Caucho estireno-butadieno (SBR), con un contenido de estireno del 12 % al 22 %	575 toneladas	365 días	De 10,8% para 2%	Não	Pirelli Neumáticos S.A.I.C.

					en peso del total del polímero, con el agregado de antioxidantes y estabilizantes (inferior o igual al 1 % en peso); presentado en bloques					
2	Argentina	19971.000749/2025-64	4002.19.19	Los demás	Caucho estireno-butadieno (SBR), con un contenido de estireno del 23 % al 35 % en peso del total del polímero, extendido con aceite mineral (aproximadamente 30 % en peso); presentado en bloques	1.085 toneladas	365 días	De 10,8% para 2%	Não	Pirelli Neumáticos S.A.I.C.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos pleitos apresentados na tabela acima, com a apresentação de dados de produção nacional ao Estado-Parte.*

Voto 4.3 - Deliberação sobre as Recomendações do CAT em relação à Lista de Elevações Tarifárias Temporárias por Desequilíbrios Comerciais Conjunturais - Lista DCC (Decisão CMC nº 27/15, modificada pela Decisão CMC nº 09/21)

4.3.1 - Recomendação de deferimento parcial de pleitos brasileiros de renovação na Lista DCC

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que, por ocasião da 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de setembro de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca do deferimento parcial de 3 (três) pleitos do Brasil, conforme apresentado no quadro abaixo:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Produto	Alíquota II Inicial	Alíquota II DCC Aplicada	Alíquota II DCC Pleiteada	Alíquota II DCC Proposta	Prazo	Pleiteante
1	19971.000471/2025-25 19971.000472/2025-70	Renovação	4810.92.90	Outros papéis e cartões de camadas múltiplas, revestidos de caulim, em rolos ou folhas	12,6%	16%	35%	16%	12 Meses	IBÁ - Indústria Brasileira de Árvores
2	19971.000467/2025-67 19971.000468/2025-10	Renovação	4810.19.99	Outros papéis e cartões dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico	12,6%	16%	35%	16%	12 Meses	IBÁ - Indústria Brasileira de Árvores
3	19971.000514/2025-72 19971.000515/2025-17	Renovação	4011.10.00	Pneumáticos novos, de borracha. -Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida).	16%	25%	35%	25%	12 Meses	ANIP - Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento parcial dos 3 (três) pleitos apresentados, conforme alíquotas propostas.*

4.3.2 - Recomendação de deferimento de pleitos de renovação de produtos químicos na Lista DCC

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex informou ao Gecex que, por ocasião da 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de setembro de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca do deferimento de 29 (vinte e nove) pleitos brasileiros de renovação de medidas de elevação tarifária de produtos químicos, estabelecidas no âmbito da Lista DCC. A proposta abrange: (i) o deferimento integral de 24 (vinte e quatro) pleitos para renovação, por um período de 12 meses, a partir de 15 de outubro de 2025, das medidas de elevação das alíquotas do II, nos patamares atuais, com manutenção do Ex 001 - NCM 3903.90.90 e sua alíquota do Imposto de Importação de 9%; e

(ii) o deferimento parcial de 5 (cinco) pleitos renovação das medidas de elevação das alíquotas do II, sem atendimento dos pleitos de majoração das alíquotas do II, mas mantendo-as nos patamares atuais das alíquotas do Imposto de Importação no âmbito da Lista DCC, além da manutenção, a partir de 15 de outubro de 2025, também no âmbito da Lista DCC, do Ex 001 - NCM 2836.30.00, com alíquota do Imposto de Importação de 9%, e dos Ex 001 e 002 - NCM 3402.39.90, ambos com alíquotas do Imposto de Importação de 12,6%. A síntese da proposta encontra-se apresentada no quadro abaixo:

#	NCM	Ex	Descrição	Alíquota TEC	Alíquota DCC vigente	Alíquota Pleiteada	Alíquota Proposta	Deferimento (Tipo)
1	2809.20.11	Não	Ácido fosfórico com teor de ferro inferior a 750 ppm	9%	17,5%	17,5%	17,5%	Integral
2	2828.90.20	Não	Clorito de sódio	9%	10,8%	17,5%	10,8%	Parcial
3	2836.30.00	-	Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	9%	20%	35%	20%	Parcial
	2836.30.00	001	Bicarbonato de sódio grau hemodiálise com pureza igual ou superior a 99%, em peso, com um teor de carbonatos inferior ou igual a 0,23%, em peso, de alumínio inferior ou igual a 2 microgramas/grama, de cálcio inferior ou igual a 0,01%, em peso, de magnésio inferior ou igual a 0,004%, em peso, de cobre inferior ou igual a 1 ppm, de ferro inferior ou igual a 5 ppm e de compostos orgânicos inferior ou igual a 0,01%, em peso, apresentado em embalagens com indicação da destinação para hemodiálise	9%	9%	9%	9%	
4	2905.14.10	Não	Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)	10,8%	20%	20%	20%	Integral
5	2907.11.00	Não	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	7,2%	12,6%	20%	12,6%	Parcial
6	2914.12.00	Não	Butanona (metiletilcetona)	10,8%	20%	20%	20%	Integral
7	2915.31.00	Não	Acetato de etila	10,8%	20%	20%	20%	Integral
8	2915.33.00	Não	Acetato de n-butila	10,8%	20%	20%	20%	Integral
9	2915.39.39	Não	Outros	10,8%	20%	20%	20%	Integral
10	2917.12.10	Não	Ácido adípico	9%	20%	20%	20%	Integral
11	2917.14.00	Não	Anidrido maleico	10,8%	20%	20%	20%	Integral
12	2917.19.30	Não	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	10,8%	20%	20%	20%	Integral
13	2917.32.00	Não	Ortoftalatos de dioctila	10,8%	20%	20%	20%	Integral
14	2917.33.00	Não	Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	10,8%	20%	20%	20%	Integral
15	2921.22.00	Não	Hexametilenodiamina e seus sais	10,8%	20%	20%	20%	Integral
16	2922.11.00	Não	Monoetanolamina e seus sais	12,6%	20%	20%	20%	Integral
17	3402.39.90	-	Outros	12,6%	20%	22,5%	20%	Parcial
	3402.39.90	001	Éter sulfúrico de tristrilfenol etoxilado amônio	12,6%	12,6%	12,6%	12,6%	
	3402.39.90	002	Poliarilfenil éter sulfato de amônio	12,6%	12,6%	12,6%	12,6%	
18	3901.10.20	Não	Com carga	12,6%	20%	20%	20%	Integral
19	3901.10.30	Não	Sem carga	12,6%	20%	20%	20%	Integral
20	3901.20.29	Não	Outros	12,6%	20%	20%	20%	Integral
21	3901.30.90	Não	Outros	12,6%	20%	20%	20%	Integral
22	3901.40.00	Não	Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	12,6%	20%	20%	20%	Integral
23	3902.10.20	Não	Sem carga	12,6%	20%	20%	20%	Integral
24	3902.30.00	Não	Copolímeros de propileno	12,6%	20%	20%	20%	Integral
25	3903.11.20	Não	Sem carga	12,6%	18%	20%	18%	Parcial
26	3903.90.90	-	Outros	12,6%	20%	20%	20%	Integral
	3903.90.90	001	Copolímero de alfa-metilestireno-estireno	12,6%	12,6%	12,6%	12,6%	
27	3904.10.10	Não	Obtido por processo de suspensão	12,6%	20%	20%	20%	Integral

#	NCM	Ex	Descrição	Alíquota TEC	Alíquota DCC vigente	Alíquota Pleiteada	Alíquota Proposta	Deferimento (Tipo)
28	3907.61.00	Não	De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	12,6%	20%	20%	20%	Integral
29	3907.91.00	Não	Outros	12,6%	20%	20%	20%	Integral

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria. Após a votação relativa aos 29 (vinte e nove) produtos químicos listados, procedeu-se também à deliberação sobre a renovação da elevação tarifária referente à Poliamida 6,6, Sem Carga, na Letec, conforme proposto pelo Presidente do Gecex, substituto, ao longo da apreciação do item 4.1.1.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos 29 (vinte e nove) pleitos, na forma apresentada, para renovação a partir de 15 de outubro de 2025. No tocante à Poliamida 6,6, Sem Carga (#3 do item 4.1.1), restou igualmente aprovada, por unanimidade, o deferimento do pleito de renovação na Letec, por 12 meses, bem como determinado que a formalização desta última decisão seja realizada juntamente com a oficialização da decisão relativa da renovação das medidas de elevação tarifária dos produtos químicos.*

4.3.3 - Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que, por ocasião das citadas reuniões do CAT (64ª Ordinária e 15ª Reunião Extraordinária) o referido Comitê obteve consenso acerca do indeferimento de 2 (dois) pleitos do Brasil, conforme apresentado no quadro abaixo:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição produto	Alteração tarifária	Pleiteante
1	19971.000075/2025-06 19971.000076/2025-42	Inclusão	3827.63.00	Não	Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 40 % ou mais de pentafluoroetano (HFC125)	De 12,6% para 30%	RLX Fluorochemical Importadora e Exportadora Ltda
2	19971.000317/2025-53 19971.000318/2025-06	Majoração Alíquota do II	2836.30.00	Não ⁽¹⁾	Hidrogenocarbonato (Bicarbonato) de sódio	De 20% (vigente na DCC) para 35% (Teto OMC)	Totalmix Indústria e Comércio Ltda. e Carbonor S. A.

Nota:(1) O pleito em questão abrange a totalidade do citado código NCM 2836.30.00, mantendo-se a exceção estabelecida no âmbito da Lista DCC, relativamente ao Ex 001 (Bicarbonato de sódio grau hemodíalise com pureza igual ou superior a 99%, em peso, com um teor de: carbonatos inferior ou igual a 0,23%, em peso, de alumínio inferior ou igual a 2 microgramas/grama, de cálcio inferior ou igual a 0,01%, em peso, de magnésio inferior ou igual a 0,004%, em peso, de cobre inferior ou igual a 1 ppm, de ferro inferior ou igual a 5 ppm e de compostos orgânicos inferior ou igual a 0,01%, em peso, apresentado em embalagens com indicação da destinação para hemodíalise), com alíquota do Imposto de Importação de 9%.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos pleitos apresentados.*

Voto 4.4 - Deliberação sobre as Recomendações do CAT em relação à Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK

4.4.1 - Recomendação de indeferimento à LEBIT/BK - 64ª Reunião Ordinária do CAT - 29/08/2025

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex informou ao Gecex que, por ocasião da 64ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de agosto de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do indeferimento de 1 (um) pleito do Brasil de redução da alíquota do Imposto de Importação, ao amparo da Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK, nos termos a seguir destacados.

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Pleiteante
1	19971.002193/2024-60 19971.002194/2024-12	Redução	9022.14.11	Sim	Aparelho de mamografia digital	De 11,2% para 0%	Siemens Healthcare Diagnostical Ltda

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pleito apresentado.*

4.4.2 - Recomendação de indeferimento mantido em pauta na agenda do Gecex em sua 226ª, 227ª e 228ª Reunião Ordinária - 61ª CAT

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex relatou ao Gecex que, por ocasião da 61ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de maio de 2025, quando da análise do pleito de alteração tarifária da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - Abinee, nos termos a seguir destacados, o Comitê obteve consenso acerca do entendimento de que, com o retorno da alíquota do Imposto de Importação à TEC de 7,2% (BIT) para o produto objeto do referido pleito, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 732/2025, o

pleito ora destacado já foi objeto de deferimento parcial, com elevação, de 6,4% para 7,2%, da alíquota do Imposto de Importação. Assim, o CAT recomendou ao Gecex indeferimento do citado pleito, por consenso, com registro em ata.

Por ocasião da 226ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2025, da 227ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2025, e da 228ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2025, o Presidente do Gecex, substituto, propôs a manutenção do item na pauta para que o pleito fosse analisado à luz da nova política pública sobre data centers, em discussão, o que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Comitê.

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	TEC	Alíquota Aplicada	Alíquota Pleiteada	Pleiteante
1	19971.002063/2024-27 19971.002064/2024-71	Elevação	8471.50.30	Não	De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00, mas não superior a US\$ 100.000,00, por unidade	7,2%	6,4%*	20%	ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica

*alíquota era aplicada quando do protocolo do pleito, mas a NCM foi excluída dos Anexos II e VI da Resolução 272, de modo que atualmente é aplicada a TEC de 7,2BIT.

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema, e, não havendo, propôs novamente a manutenção do item em pauta, a qual foi acatada pelos membros do Comitê.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a manutenção do pleito na agenda do Gecex.

4.4.3 - Proposta de criação de Ex-tarifário para "Aerogeradores" - NCM 8502.31.00, retirado de pauta da 3ª Reunião Extraordinária e mantido em pauta no Gecex em sua 228ª Reunião Ordinária

O Presidente do Gecex, substituto, relatou que o tema estava mantido em pauta, e que, embora tenha sido recomendado, por ocasião da 14ª Reunião Extraordinária do CAT, realizada em 29 de julho de 2025, para inclusão de 1 (um) Ex-tarifário em medida que já se encontra na Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK, para redução de II a 0% a produtos sem fabricação nacional, em Aerogeradores - NCM 8502.31.00, sugere, na presente reunião, um novo entendimento, a pedido da SDIC/MDIC - caso abaixo:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Alíquota Aplicada	Alíquota Pretendida	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19687.010694/2025-14	Redução	8502.31.00	-- De energia eólica	Ex 006 - Grupo eletrogênico de energia eólica, com potência igual ou superior a 8.400 kVA*	20%	0%	-	12 meses	De ofício

*A RFB sugeriu este texto para melhor descrição da mercadoria que se pretende colocar na LEBIT/BK.

Assim, relatou que, após esclarecimento junto à SDIC, o caso deveria ser melhor analisado no âmbito do Regime de Ex-Tarifários para BK e BIT, com a consequente retirada de pauta deste Comitê-Executivo de Gestão, e retorno às análises junto àquele Regime de Ex.

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema, e, não havendo, propôs a retirada de pauta do item, a qual foi acatada pelos membros do Comitê.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a retirada do pleito da agenda do Gecex.

Voto 4.5 - Deliberação sobre dissenso técnico do CAT em relação a pleitos no âmbito do Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1)

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante do DEINT/SECEX/MDIC, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado. O representante da Secex informou ao Gecex que, após as discussões técnicas ocorridas por ocasião da 63ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 25 de julho de 2025, e esgotados os prazos para discussões naquele Comitê, foi indicado ao Gecex a elevação de 2 (dois) dissensos técnicos referentes a pedidos brasileiros ao CT-1:

#	País	Processo SEI	NCM	Descrição produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
1	Brasil	19971.100859/2022-82	2922.50.99	Treonina	Abertura e elevação tarifária	De 0% para 12,6%	CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
2	Brasil	19971.100859/2022-82	2922.49.90	Triptofano ou L-triptofano	Abertura e elevação tarifária	De 0% para 12,6%	CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema, e, não havendo, propôs a manutenção do item em pauta, a qual foi acatada pelos membros do Comitê.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a manutenção dos pleitos na agenda do Gecex, novamente.*

Voto 4.6 - Concessões de Ex-tarifários de BK e BIT

O Presidente do Gecex, substituto, concedeu a palavra ao representante da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC).

O representante da SDIC/MDIC informou que o Comitê Técnico de Ex-tarifários (CTEx) se reuniu em 09 de setembro do corrente ano e, posteriormente, em 16 de setembro, apresentou aos membros do Gecex as propostas relativas às concessões de novos Ex-tarifários de Bens de Capital (BK) e de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT).

A proposta contempla a inclusão de 187 (cento e oitenta e sete) novos Ex-tarifários de BK no Anexo Único da Resolução Gecex nº 780/2025, e de 8 (oito) novos Ex-tarifários de BIT no Anexo Único da Resolução Gecex nº 781/2025, todos com prazo de vigência de até 2 (dois) anos.

O representante ressaltou que os pleitos analisados concentram-se, em sua maioria, nos setores de extração de petróleo e gás natural, de fabricação de celulose, papel e produtos de papel, e de fabricação de produtos químicos. Quanto à origem das importações, destacou-se a predominância de produtos oriundos da China, Itália e Alemanha.

Encerrada a apresentação, o Presidente do Gecex, substituto, abriu espaço para manifestações dos membros do Comitê. Não havendo observações, procedeu-se à votação.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a concessão de 187 (cento e oitenta e sete) novos Ex-tarifários de BK e de 8 (oito) novos Ex-tarifários de BIT, com prazo de vigência de até 2 (dois) anos, conforme as Resoluções Gecex nº 780/2025 e nº 781/2025, respectivamente.*

Voto 4.7 - Proposta de Revogação de Ex-tarifários de BK, BIT e BK Autopropulsado

O representante da SDIC/MDIC apresentou a proposta de revogação de Ex-tarifários de Bens de Capital (BK), de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) e de BK Autopropulsado.

A proposta contempla a revogação de 10 (dez) Ex-tarifários, sendo 6 (seis) de BK, 1 (um) de BIT e 3 (três) de BK Autopropulsado, em razão da identificação de produção nacional equivalente. O representante ressaltou que as revogações foram objeto de consulta pública e análise técnica, tendo sido apreciadas e recomendadas pelo CTEx.

Concluída a apresentação, o Presidente do Gecex, substituto, abriu espaço para manifestações dos membros do Comitê. Não havendo observações, procedeu-se à votação.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a revogação de 10 (dez) Ex-tarifários, sendo 6 (seis) de BK, 1 (um) de BIT e 3 (três) de BK Autopropulsado, conforme recomendação do CTEx.*

5. Deliberações - Regime automotivo - ACE-14

Voto 5.1 - Regime de Autopeças Não Produzidas

O representante da SDIC/MDIC apresentou proposta de Resolução Gecex que altera a Lista de Autopeças Não Produzidas no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas.

A proposta prevê a inclusão de 115 (cento e quinze) novos Ex-tarifários de autopeças no Anexo I da Resolução Gecex nº 284/2021 e a revogação de 2 (dois) Ex-tarifários atualmente constantes desse mesmo anexo.

Informou ainda que as próximas alterações da Lista de Autopeças Não Produzidas seguirão a mesma sistemática aplicada aos produtos contemplados pelo Regime de Ex-tarifários de BK, BIT e BK autopropulsados. Dessa forma, cada alteração passará a ter vigência de até dois anos.

Ressalto que todas as alterações foram previamente aprovadas pelo Comitê Técnico de Ex-Tarifários (CTEx), que se reuniu nos dias 9 e 16 de setembro deste ano.

Encerrada a apresentação, o Presidente do Gecex, substituto, abriu espaço para manifestações dos membros do Comitê. Não havendo observações, passou-se à votação.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de alteração do Anexo I da Resolução Gecex nº 284/2021, com a inclusão de 115 (cento e quinze) novos Ex-tarifários com prazo de vigência de até 2 (dois) e a revogação de 2 (dois).*

6. Outros Assuntos

Voto 6.1 - Prazo de apresentação do relatório de que trata o art. 11, caput, do Decreto nº 12.551, de 14 de julho de 2025.

O ao representante da Secretaria-Executiva da Camex fez um breve relato sobre o andamento da elaboração do relatório de que trata o art. 11, caput, do Decreto nº 12.551/2025, que regulamenta a Lei de Reciprocidade. Destacou que a elaboração do relatório cabe à Secretaria-Executiva da Camex em coordenação com os demais órgãos integrantes do Gecex. Informou que o pleito foi apresentado pelo MRE no dia 28 de agosto, e no dia seguinte (29/08/2025) a SE/Camex compartilhou o pleito com todos os membros e solicitou, no prazo de 20 dias, informações dos diversos Ministérios sobre os requisitos de admissibilidade do pleito e os efeitos das medidas questionadas no mercado brasileiro. Destacou que até o momento o MAPA, o MDA, o MPO, o MDIC e o MF enviaram contribuições que estão sendo consolidadas no relatório, o qual será oportunamente apresentado aos membros de forma a cumprir o disposto no Decreto. O prazo de 30 dias para a elaboração do relatório começou a correr à partir da notificação aos membros do Gecex, dia 29/08, e termina na próxima segunda-feira dia 29/09. Informou, ainda, que esse prazo pode ser prorrogado por até 30 dias, a depender de decisão do Gecex.

O Presidente do Gecex, substituto, acrescentou que o tema será deliberado em Reunião Extraordinária na semana seguinte e todos os membros concordaram com o encaminhamento proposto.

Decisão: *Acatada a sugestão apresentada pelo Presidente do Gecex, substituto, para que tema fosse deliberado em Reunião Extraordinária na semana seguinte.*

Voto 6.2 - Políticas de Subscrição de Riscos (PSR) do Seguro de Crédito à Exportação (SCE) ao amparo do Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior (FGCE) e ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação (FGE).

O representante da Secretaria-Executiva da Camex informou que, na 228ª Reunião Ordinária do Gecex, de 28 de agosto de 2025, foi aprovada a Resolução Gecex nº 786, de 2 de setembro de 2025, que altera a Resolução Gecex nº 633/2024, que dispõe sobre a Política de Subscrição de Riscos (PSR) do SCE/FGE, para a inclusão da necessidade de observância, pelo FGCE, do disposto da resolução em tela. Registrou que a Resolução Gecex nº 786/2025 previu que, no prazo de até 60 dias de sua publicação, deveriam ser submetidas aos colegiados da Camex novas propostas de Política de Subscrição de Riscos para o FGE e o FGCE. Dessa forma, foi elaborada nova Resolução, contendo as referidas políticas para os dois fundos.

Esclareceu que a proposta decorre das alterações legais introduzidas pela Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025, especialmente com relação à alteração da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que passou a prever a possibilidade de utilização do FGE em operações do FGCE. A mesma Lei estabelece que, mesmo tendo natureza privada, o FGCE observará as políticas, diretrizes, limites e condições estabelecidas pela CAMEX.

A PSR do FGCE delimitará o apetite ao risco do Fundo, bem como outros aspectos que traduzem operacionalmente a previsão legal da interação entre o FGE e o referido fundo. A PSR será responsável por determinar premissas norteadoras relevantes que deverão ser consideradas na gestão de riscos do FGCE e do FGE. Nesse sentido, destacou os principais pontos regulamentados pela proposta de Resolução Gecex: i) rotinas de acompanhamento e reporte; ii) definição do limite de exposição aceitável, de forma a limitar o Valor em Risco (VaR) ao patrimônio líquido do fundo; iii) regras que disciplinam a complementaridade entre os Fundos, estabelecendo os eventos que determinam a participação do FGE; e iv) critérios técnicos para a alocação dos prêmios de seguro, de acordo com a posição de risco assumida por cada Fundo.

Informou que a proposta foi discutida em grupos técnicos do Cofig e aprovada pelo Comitê em sua 205ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2025.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de Resolução Gecex que aprova as Políticas de Subscrição de Riscos (PSR) do Seguro de Crédito à Exportação (SCE) ao amparo do Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior (FGCE), de que trata o art. 27 da Lei 12.712, de 30 de agosto de 2012, e ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), de que trata a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999.*

Finalizada a pauta proposta, o Presidente do Gecex substituto agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.



[Redacted signature area]



[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]